



**MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.**

**PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 23 de outubro de 2018.**

Deputado OTHELINO NETO  
Presidente

**(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 280, DE 15 DE JUNHO DE 2018)**

**LEI Nº 10.938, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018**

Dispõe sobre a criação e transformação de Organizações Policiais Militares da Polícia Militar do Maranhão e dá outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Maranhão, Doutor Flávio Dino, adotou a Medida Provisória nº 280, de 15 de junho de 2018, que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e eu, Deputado OTHELINO NETO, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, para os efeitos do disposto no art. 42, da Constituição Estadual com a nova redação dada com a Emenda Constitucional nº 038/2003, combinado com o art. 11, da Resolução Legislativa nº 450/2004, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado na estrutura da Polícia Militar do Maranhão o 32º Batalhão de Polícia Militar (32º BPM), com sede no município de Cidelândia/MA.

**Art. 2º** Ficam transformadas na estrutura da Polícia Militar as seguintes Organizações Policiais Militares (OPM):

I – em 33º Batalhão de Polícia Militar (33º BPM), com sede no município de Colinas/MA, a 1ª Companhia de Polícia Militar Independente (1ª CI);

II – em 34º Batalhão de Polícia Militar (34º BPM), com sede no município Amarante/MA, a 3ª Companhia de Polícia Militar Independente (3ª CI);

III – em 35º Batalhão de Polícia Militar (35º BPM), com sede no município de São João dos Patos/MA, a 6ª Companhia de Polícia Militar Independente (6ª CI);

IV – em 36º Batalhão de Polícia Militar (36º BPM), com sede no município de Viana/MA, a 13ª Companhia de Polícia Militar Independente (13ª CI);

V – em 37º Batalhão de Polícia Militar (37º BPM), com sede no município de Grajaú/MA, a 15ª Companhia de Polícia Militar Independente (15ª CI);

VI – em 1º Regimento de Polícia Montada (1º RPMont), com sede no município de São Luís, o 1º Esquadrão de Polícia Montada (1º EPMont);

**Art. 3º.** Ficam criados na Polícia Militar do Maranhão 112 (cento e doze) cargos policiais militares, distribuídos da seguinte forma:

I – Oficiais:

<b>1 – Quadro de Oficiais Policiais Militares – QOPM</b>	
a) Tenente-Coronel QOPM	07
b) Major QOPM	08
<b>2 – Quadro de Oficiais de Administração – QOAPM</b>	
a) Major QOAPM	07
b) 2º Tenente QOAPM	20

II – Praças:

<b>Combatentes – QPMP-0</b>	
a) Subtenente PM	30
b) 1º Sargento PM	40

**Art. 4º** Os cargos e as funções previstas nos Quadros de Organização (QO) das Unidades transformadas ficam incorporados ao Quadro Organizacional (QO) das novas Unidades.

**Art. 5º** O Comandante Geral da Polícia Militar providenciará, em até 120 (cento e vinte dias), a partir da data da publicação desta Lei, as diretrizes para a efetiva implementação das Organizações Policiais Militares (OPM) criadas e transformadas por esta Lei.

**Art. 6º** Os cargos criados pelas Leis nº 9.043, de 15 de outubro de 2009, Lei nº 9.658, de 17 de julho de 2012, Lei nº 9.795, de 10 de abril de 2013, Lei nº 10.131, de 30 de julho de 2014, Lei nº 10.212, de 09 de março de 2015, Lei nº 10.223, de 07 de abril de 2015, Lei nº 10.280, de 15 de julho de 2015 e a Lei nº 10.821, de 26 de março de 2018, serão aproveitados, no que couber, nos órgãos da Polícia Militar criados e/ou transformados por esta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida.**

**O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.**

**PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 23 de outubro de 2018.**

Deputado OTHELINO NETO  
Presidente

**(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 281, DE 22 DE JUNHO DE 2018)**

**LEI Nº 10.939, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018**

Dispõe sobre a criação e transformação de Unidades de Bombeiro Militar na estrutura do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão e dá outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Maranhão, Doutor Flávio Dino, adotou a Medida Provisória nº 281, de 22 de junho de 2018, que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e eu,



Deputado OTHELINO NETO, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, para os efeitos do disposto no art. 42, da Constituição Estadual com a nova redação dada com a Emenda Constitucional nº 038/2003, combinado com o art. 11, da Resolução Legislativa nº 450/2004, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados, na estrutura do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão, a Coordenadoria de Programas Sociais e o Centro de Assistência Psicossocial.

**Art. 2º** Fica criada a 17ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (17ª CIBM), com sede na cidade de Bacabeira.

**Art. 3º** Ficam transformadas as seguintes Unidades de Bombeiros Militar (UBM):

I – em 10º Batalhão de Bombeiros Militar (10º BBM), com sede na cidade de São José de Ribamar, a 1ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (1ª CIBM);

II – em 11º Batalhão de Bombeiros Militar (11º BBM), com sede na cidade de Itapecuru Mirim, a 3ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (3ª CIBM);

III – em 12º Batalhão de Bombeiros Militar (12º BBM), com sede na cidade de Açailândia, a 6ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (6ª CIBM);

IV – em 13ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (13ª CIBM), com sede na cidade de Trizidela do Vale, a 2ª Companhia de Bombeiros Militar (2ª Cia. do 6º BBM);

V – em 14ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (14ª CIBM), com sede na cidade de Carolina, a 3ª Companhia de Bombeiros Militar do 9º BBM (3ª Cia. do 9º BBM);

VI – em 15ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (15ª CIBM), com sede na cidade de Codó, a 3ª Companhia de Bombeiros Militar (3ª Cia. do 5º BBM);

VII – em 16ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (16ª CIBM), com sede na cidade de São Luís, a 2ª Companhia de Bombeiros Militar (2ª Cia. do 1º BBM), na região do Itaqui-Bacanga.

**Art. 4º** Ficam criados 41 (quarenta e um) cargos de Bombeiro Militar na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 5º** Os cargos e as funções previstas nos Quadros de Organização e Distribuição (QOD) das Unidades criadas e transformadas ficam incorporados ao Quadro Organizacional (QOD) das novas Unidades.

**Art. 6º** O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão providenciará, em até 120 (cento e vinte dias), a partir da data da publicação desta Lei, as diretrizes para a efetiva implementação das Unidades de Bombeiros Militar (UBM) criadas e transformadas por meio desta Lei.

**Art. 7º** Os cargos criados pela Lei nº 7.764, de 17 de julho de 2002, pela Lei nº 10.281, de 15 de julho de 2015, pela Lei nº 10.351, de 29 de outubro de 2015, pela Lei nº 10.503, de 17 de agosto de 2016, pela Lei nº 10.670, de 31 de agosto de 2017 e pela Lei nº 10.811, de 20 de março de 2018, serão aproveitados, no que couber, nos órgãos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão criados e/ou transformados por esta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida.**

**O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.**

**PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 23 de outubro de 2018.**

Deputado OTHELINO NETO  
Presidente

**ANEXO ÚNICO**  
**CRIAÇÃO DE CARGOS**

I - OFICIAIS:

a) Quadro de Oficiais Combatentes (QOC):	
Tenente-Coronel	02
Major BM	05
Capitão BM	05
b) Quadro de Oficiais Administrativos (QOA):	
Major BM	02
c) Quadro de Oficiais Especialistas Músicos (QOEM):	
2º Tenente BM	01

II - PRAÇAS:

a) Quadro de Praças Bombeiros Militares Combatentes (QPBM-0):	
Subtenente BM	23
b) Quadro de Praças Bombeiros Militares Auxiliares de Saúde (QPBM-2):	
Subtenente BM	03